

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2023 - 2024**

Que celebram de um lado o contratante, **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE IFMG** CNPJ: 03.658.820/0002-44 - com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bauxita, Ouro Preto - MG, 35400-000 e, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede á Rua da Bahia, 573 - sala 602/503 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial o **SINASEFE IFMG**, concederá a todos os trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), corresponde a INPC do período de 1 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, o percentual que ultrapassar ac. INPC será a título de ganho real, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2023.

§ Único - O - **SINASEFE IFMG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**


O **SINASEFE IFMG** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário**

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do 13º (décimo terceiro) salário.

§ Único - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Hora Extra**

O **SINASEFE IFMG** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento). Por autorização da diretoria 



§ **Único** - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Refeição**

O **SINASEFE IFMG** concederá aos trabalhadores/as auxílio alimentação/Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais). Sendo descontado R\$1,00 (um real), mensalmente, no salário da trabalhadora, mesmo valor que os servidores do IFMG recebem.

§ **1º** - Os Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ **2º** - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O **SINASEFE IFMG** concederá aos seus trabalhadores/as o Auxílio Transporte suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência, com desconto 3% (três por cento) do salário base.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **Cláusula Nona - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante**

O **SINASEFE IFMG** fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Técnico, Científico, Supletivo, passando por uma avaliação da diretoria.

§ **Único** - Os cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SINASEFE IFMG**.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Décima - Plano de Assistência à Saúde**

O **SINASEFE IFMG** manterá convênio de assistência à saúde **UNIMED**, para todos os trabalhadores/as do **SINASEFE IFMG**, inclusive para os dependentes, esposa/o e filhos/as até a idade máxima de 33 (trinta e três) anos os mesmos devem estar cursando curso superior.

§ **Único** - O **SINASEFE IFMG** cobrirá 100% (cem por cento) da mensalidade do Plano de Saúde e os trabalhadores/as arcarão com o pagamento integral dos de co-participação a partir da assinatura do presente instrumento coletivo.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

<b>Vínculo Empregatício com o SINDICATO</b>	<b>Indenização Adicional</b>
Acima de 04 (quatro) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ **Único** - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido à uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE IFMG**



**Cláusula Décima Segunda - Rescisão Contratual**

Em caso de rescisão deste acordo a trabalhadora deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Terceira - Cursos Profissionalizantes**

O SINASEFE IFMG incentivar a o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando a necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

§ Único - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

**ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE IFMG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****Cláusula Décima Quinta - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional**

O SINASEFE IFMG compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe SITSEMG.

§ Único - Conforme orientação das NR's será mantido a trabalhadora E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

**Cláusula Décima Sexta - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

O SINASEFE IFMG compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

**Cláusula Décima Sétima - Discriminações e Preconceitos**

O SINASEFE IFMG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória no Emprego**

O SINASEFE IFMG compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) **Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) **Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o SINASEFE IFMG;

c) **Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o SINASEFE IFMG. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o SINASEFE IFMG;



d) **Gestante** - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) **Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

f) **Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (6) seis meses que antecede as eleições e (6) seis meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos do **SINASEFE IFMG**.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **Cláusula Décima Nona - Carga Horária**

A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

§ **Único** - O trabalhador/a terá 15 (quinze) minutos para o lanche.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **Cláusula Vigésima - Fracionamento das Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE IFMG** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE IFMG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias mais quinze dias;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Acompanhante**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ **Único** - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade**

O **SINASEFE IFMG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Férias**

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.



**Cláusula Vigésima Quarta - Abono Convencionais e Ausências Legais**

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINASEFE IFMG** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

**Cláusula Vigésima Quinta - Abono Social**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no primeiro dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Vigésima Sexta - Prazo para Entrega de Atestado Médico**

A trabalhadora apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

§ **Único** - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sétima - Liberação de Diretor/Funcionário**

O **SINASEFE IFMG** se compromete a liberar o trabalhador/a, caso venha a ser representante do Sindicato de Classe, 1(um) dia por mês para exercer suas atividades Sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Oitava - Ultratividade de Normas**

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Ouro Preto/MG, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:048978837677

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ESTEVES  
CPF: 048978837677  
Data: 2023.12.06 14:22:52 -0300

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
Diretor Financeiro

**Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG**

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

  
**Pedro Luiz T. de Camargo**  
Coordenador- Geral

**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE IFMG**